

PORTARIA/IAGRO/MS N.º 3.619 DE 30 DE MAIO DE 2019.

Estabelece normas para o Comércio de aves vivas, no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 13, do Decreto Estadual nº. 11.716, de 3 de novembro de 2004 c/c inciso V, do art. 6º, da Lei Estadual nº. 3.823, de 21 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA nº. 17 de, 7 de abril de 2006, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Sanidade Avícola (PNSA), instituído pela Portaria Ministerial nº193 de, 19 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO a importância econômica e social da avicultura para o Estado de Mato Grosso do Sul e a necessidade de estabelecer normas específicas para o comércio de aves vivas, a fim de garantir a biossegurança do plantel;

RESOLVE:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que desejam comercializar aves vivas no Estado de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar na unidade local da IAGRO os seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido, conforme modelo padrão do anexo I desta portaria;

II – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável pelo estabelecimento, homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do MS;

Art. 2º. A revenda será vistoriada pelo Fiscal Estadual Agropecuário ou Agente Fiscal Agropecuário e deverá atender as seguintes condições:

I – A revenda deve possuir o Certificado de Regularidade junto ao CRMV;

II – Apresentar local adequado para alojar as aves, garantindo assim o bem-estar dos animais expostos à venda, com fornecimento de calor, quando necessário, água e ração de qualidade;

III – Assegurar que as aves, na categoria pintos de 1 dia, com finalidade de produção de carne, ovos e reprodução procedam de estabelecimentos certificados como livres para Influenza Aviária, Doença de Newcastle, Salmonelas e Micoplasmas, e estejam acompanhadas da respectiva Guia de Trânsito Animal (GTA) e Certificado Sanitário do Estabelecimento de origem;

IV - Assegurar que as aves, na categoria recriados ou adultos, com finalidade de produção de carne, ovos e reprodução procedam de estabelecimentos registrados pelo Serviço Veterinário Estadual do Estado de Origem, estejam acompanhadas da respectiva Guia de Trânsito Animal (GTA) e Certificado Sanitário do Estabelecimento de origem ou outro documento que vir a substituir quando os núcleos de recria passarem a ser monitorados pelo SVO para as doenças de atenção do PNSA;

V – Assegurar que as aves, ornamentais e silvestres, sem finalidade de produção de carne e ovos, procedam de estabelecimentos cadastrados no Serviço Veterinário Oficial, acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA) e Atestado Veterinário;

VI – Apresentar local adequado para descarte das carcaças dos animais mortos;

VII – Manter disponível para a fiscalização, o memorial descritivo das atividades de manejo diário das aves e demais ações de controle e limpeza do ambiente onde os animais encontram-se alojados;

Art. 3º. É de responsabilidade da revenda:

I- Adotar medidas de Biossegurança, evitando a proliferação de insetos e demais pragas;

II- Dar destinação adequada às aves mortas, com construção de composteira ou outra forma eficiente de descarte;

III- Fazer o controle mensal das vendas das aves e fazer o registro na ficha de controle conforme modelo no anexo II desta portaria.

IV- Comunicar imediatamente a Unidade Local da IAGRO, a suspeita de doenças, bem como a mortalidade de aves alojadas em seu estabelecimento;

V- Cumprir todas as normas e exigências de documentos e relatórios dispostos nesta Portaria e nas legislações vigentes acima citadas, sob pena de suspensão da Licença concedida e aplicação de outras medidas isolada ou cumulativamente, conforme o caso nos termos da Lei Estadual nº. 3.823, de 21 de dezembro de 2009;

Art. 4º. A Licença Sanitária deverá ser renovada anualmente, até 31 de março do ano subsequente, mediante a apresentação da documentação citada no 1º Artigo desta Portaria.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se a Portaria/IAGRO/ MS nº.3048 de 11 de fevereiro de 2014.

Campo Grande, 30 de maio de 2019.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente

Anexo I – PORTARIA nº. XXX

Requerimento

Ilmo. Diretor Presidente
Agência de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS- IAGRO

Empresa:	
Nome Fantasia:	
CNPJ nº:	
IE nº:	
Endereço:	
Complemento:	
Bairro:	
CEP:	
Município:	
Telefone:	
e-mail:	
Responsável Técnico (Médico Veterinário):	
CRMV-MS nº:	
CPF:	
e-mail:	
Espécies/Linhagens comercializadas:	

Vem mui respeitosamente solicitar a V. S^{a.}, que seja concedida Licença para comercializar aves vivas, para o exercício de _____, de acordo com a Portaria nºXXXXX, de 11 de fevereiro de 2018.

Nestes termos,
Pede deferimento

_____ (MS), _____ de _____ de _____

(Assinatura Proprietário ou Responsável Legal)

(Assinatura do Médico Veterinário Responsável Técnico e Carimbo)

Anexo III – Portaria

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Agricultura Familiar - SEMAGRO Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal
Licença para Comércio de Aves Vivas	
Válido até 31/03/201X	
Empresa:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Espécies autorizadas a comercialização:	

Campo Grande, XX de XXXXXX de 201X.

Coordenação Estadual do Programa Nacional de Sanidade Avícola

Gerente de Inspeção e Defesa Sanitária Animal

Diretor-presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO